



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de valorização cultural e proteção de direitos fundamentais no Município de Novo Hamburgo. Reconhecendo que a cultura de matriz africana é um dos pilares da formação da sociedade brasileira, com influência nos costumes, culinária, artes e vocabulário. Entretanto, é no campo da religiosidade que essa contribuição se manifesta com maior intensidade e, contraditoriamente, onde sofre as mais severas violências.

Historicamente, as religiões de Matriz Africana, Nações de Candomblé e a Umbanda têm sido alvo de um processo sistemático de silenciamento e desrespeito. Elas figuram, estatisticamente, como as maiores vítimas da intolerância religiosa no Brasil, um fenômeno que, no caso das vertentes afro-brasileiras, transmuta-se em racismo religioso. Esta modalidade de crime não atenta apenas contra a fé, mas contra a dignidade e a existência do povo negro, violando diretamente os preceitos da Constituição Federal de 1988.

É contra essa mistificação que fomenta a demonização de ritos e símbolos ancestrais, que o Poder Público deve se posicionar. Instituir o Dia e a Semana Municipal das Religiões de Matriz Africana e Umbanda é uma estratégia de educação social. Trata-se de abrir as portas para que a sociedade conheça a teologia, a ritualística e os fundamentos dessas casas, substituindo o preconceito pelo conhecimento e pelo respeito.

Este projeto caminha em harmonia com a Lei Federal nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da história e cultura afro-brasileira, e reafirma o compromisso de Novo Hamburgo com o Estado Democrático de Direito. Ao conscientizar o coletivo sobre a importância da liberdade de culto, este Projeto de Lei cumpre o dever cívico de zelar pela paz social. O objetivo central é estabelecer a igualdade e garantir que o "axé", a ancestralidade e a fé de matriz africana ocupem o espaço de honra e respeito que lhes é devido em nosso calendário oficial.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Novo Hamburgo, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador Enio Brizola